



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO


Norma Sueli Ramos da Silva
Agente Administrativo
Mat. 012

MENSAGEM Nº 017/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº: 258/2022.	
	Livro: 001	Fis.: 13
	Hora: 12:50, Terça	Feira
	Quixaba - 01/11/2022	
		
	ASSINATURA / EMPREGADO	

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal a Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa autorizar remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2023.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá no sentido que seja autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023.

Enfatizo que, será utilizado como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, em 01 de novembro de 2022.


José Pereira Nunes
Prefeito




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 077/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM 11/09 DISCUSSÃO
Em 18 de 07 de 2022.

PRESIDENTE

**AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.**

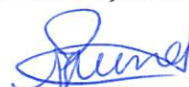
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO** o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R\$ 21.360.377,20 (Vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ R\$ 21.360.377,20 (Vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

-
- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
 - II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
 - III – “33” – Outras Despesas Correntes;
 - IV – “44” – Investimentos;
 - V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, em 01 de novembro de 2022.


José Pereira Nunes
Prefeito